

Câmara Municipal de Monteiro  
**APROVADO (A)**  
Em... 07 / 11 / 19  
Sessão Nº... 33... Ata... 33...  
Resultado... Unanimemente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

LIDO EM PLENARIO  
31-10-19

**Projeto de Lei nº 2.104/2019**

## **Cria o Plano Municipal de Educação Ambiental.**

**Art. 1º** Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de articular, planejar e promover a universalização gradativa do processo educativo ambiental em suas diferentes formas e esferas.

**Parágrafo único.** A execução do Plano Municipal de Educação Ambiental visa trazer qualidade de vida e promover o bem-estar social.

**Art. 2º** O processo educativo ambiental deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente.

**Art. 3º** A educação ambiental deve, necessariamente, sensibilizar e instruir toda a sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os formatos e níveis.

**Art. 4º** A educação ambiental se dará de maneira formal e não formal.

**§ 1º** A educação ambiental formal será desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis, não devendo ser implantada disciplina específica no currículo de ensino.

**§ 2º** A educação ambiental não formal compreende ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

**Art. 5º** As diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão estabelecidas em conjunto, entre o Poder Público e a sociedade, por intermédio de realização de audiências públicas e reuniões setoriais, entretanto, tornam-se diretrizes essenciais as seguintes:

**I** - proteger o ecossistema terrestre;

**II** - promover o respeito à biodiversidade;

**III** - incentivar a participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;

**IV** - promover a aproximação das comunidades escolares e da infância com a natureza;



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

*Casa "Vereador José Ferreira Tomé"*

---

**V** – viabilizar a gestão sustentável da água e de saneamento para todos, com ações concretas de orientação para tal finalidade;

**VI** – fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos disponíveis, tais como os açudes, rios, barragens, córregos e demais cursos d'água;

**VII** – orientar e promover o estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias;

**VIII** – fortalecer o desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;

**IX** - sensibilizar contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos;

**X** – viabilizar ações que garantam uma cidade mais resiliente, inclusiva e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;

**XI** – projetar e difundir ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;

**XII** – estimular a orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;

**XIII** – viabilizar o Plano de Arborização municipal;

**XIV** - sensibilizar acerca da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;

**XV**– elaborar projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município de Monteiro;

**XVI** - construir alternativas para o descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos;

**XVII** – promover o conhecimento sobre a relevância ambiental do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos;

**XVIII** – sensibilizar sobre os prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos em locais proibidos.

**XIX** – estimular uma maior aproximação da sociedade com os parques, as praças e as demais áreas verdes;

**XX** - sensibilizar sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

**XXI** – incentivar a adoção da utilização de meios de transporte não motorizados e/ou ecologicamente corretos;

**XXII** – incentivar a não queimada e a importância de que não haja desmatamentos na zona rural;

**XXIII** – fomentar a implementação de energias limpas e sustentáveis em âmbito municipal; e

**XXIV** – viabilizar, implementar, orientar e promover o hábito da utilização de ecopontos para descarte de bens, objetos e resíduos.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto específico.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**

Cajó Menezes

Vereador - Presidente

Justificativa:

A sustentabilidade ambiental deve ser mola propulsora e consequência de uma sociedade mais justa, próspera e almeja entregar às futuras gerações um meio ambiente equilibrado, habitável e apto a prover todos com as condições essenciais ao bem viver.

O meio ambiente, neste sentido, é um valor e bem difuso, que pertence a todos sem ter um titular identificável. Daí emerge a responsabilidade coletiva pela sua preservação e recuperação, visto que há muito vem sendo explorado e degradado como se fonte inesgotável fosse.

O cerne desta proposição é estabelecer um marco regulatório local, com metas claras e transparentes, que sejam utilizadas na sensibilização e na formação de multiplicadores de conceitos e práticas da educação ambiental, respeitada a orientação da Lei Federal, bem como as experiências públicas já em andamento no Município, além da agenda de proteção ao ambiente natural e desenvolvimento sustentável discutida e produzida no mundo inteiro, como por exemplo, recente material divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

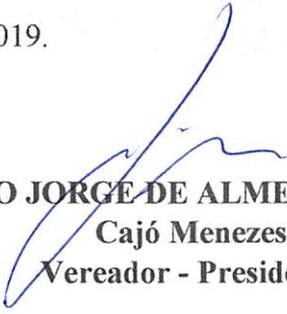
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

---

Dentre os objetivos elencados pela ONU está a erradicação da pobreza; a melhoria da agricultura sustentável; a vida saudável e o bem-estar para todos; a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento; o acesso à energia; tornar as cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis; assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis; tomar medidas para combater as mudanças climáticas e seus impactos; proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; e fortalecer a parceria global para a sustentabilidade.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Sala das sessões, 31 de outubro de 2019.

  
**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**

**Cajó Menezes**

**Vereador - Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.104/2019.

Cria o Plano Municipal de Educação Ambiental.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II – Voto da relatora

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 5 de novembro de 2019.

*Jacira de Oliveira Silva Rodrigues*  
JACIRA DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES  
(Professora Jacira)  
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.104/2019  
III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Presidente Givalbério Alves Ferreira

Acolho o Parecer da Relatora  
 Rejeito o Parecer da Relatora

Voto do Membro Sebastião Nunes Neto

Acolho o Parecer da Relatora  
 Rejeito o Parecer da Relatora

Assinatura

## RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 5 de novembro de 2019, opinou pela

Aprovação do Projeto de Lei nº 2.104/2019

Rejeição do Projeto de Lei nº 2.104/2019

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 2019.

Presidente Givalbério Alves Ferreira

Relatora Jacira de Oliveira Silva Rodrigues

Membro Sebastião Nunes Neto